

*Altera a redação dos Arts. 1º e 6º da Lei nº 548/06, de 28 de agosto de 2006, que Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental de Tabaí.*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Arts. 1º e 6º da Lei nº. 548/06, de 28 de agosto de 2006, que Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental, das atividades de impacto local, e licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação, no município de Tabaí, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Ficam instituídas no município de Tabaí as taxas de licenciamento ambiental, a ser aplicada quando do licenciamento dos projetos de impacto ambiental local conforme classificação contida na Resolução do CONSEMA nº. 102/2005 alterada pelas Resoluções nº. 110/05 e nº. 111/05 e posteriores do CONSEMA.”

“Art. 6º. As atividades a serem licenciadas pelo município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes nas Resoluções do CONSEMA nº. 102/05 alterada pelas Resoluções nº.110/05 e 111/05 e posteriores do CONSEMA.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 25 de junho de 2007.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Álvaro Vargas de Souza  
Sec. de Adm. e fazenda